



## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 07/FD/2019

### Apoio ao Projeto Desportivo e Social 2019

**TOMÁS MARIA GONÇALVES ALONSO**

**Fundação do Desporto**

**Federação de Motociclismo de Portugal**



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)**  
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 - EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior - PORTUGAL  
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 - 7.º A | 1800-079 Lisboa - PORTUGAL  
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

**Entre:**

**1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e João António Almeida Petornilho Marrana, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 502802081, com sede no Largo Vitorino Damásio, 3 C, Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, ao projeto desportivo, social e académico para 2019 de Tomás Maria Gonçalves Alonso, contribuindo para a compatibilização da carreira dual do praticante, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 10.400,00 (*dez mil e quatrocentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Apoio a jovens talentos desportivos*" com a participação dos Mecenias Intocávelmargem, Lda., Decadabsoluta, Lda., Reboques Amadora, Lda., Predial Moutinho Cerejo, Lda., Condimento Matinal Lda. E Apametal, Lda..

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada no ato de assinatura do presente protocolo, numa primeira tranche de € 7.400,00 (*sete mil e quatrocentos euros*), € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*) numa segunda tranche após o recebimento das participações dos Mecenias referidos na Cláusula anterior e, após o cumprimento do vertido na Cláusula 5.<sup>a</sup>, numa terceira tranche no valor de € 500,00 (*quinhentos euros*).

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor,

bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, em especial dos Mecenias, de acordo com a matriz a fornecer por estes.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.ª**

#### **Disposições finais**

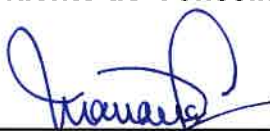
1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a dois de abril de dois mil e dezanove, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**Fundação do Desporto**  
**O Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo José Frischknecht)

**Fundação do Desporto**  
**O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(João António Almeida Petornilho Marrana)

**Federação de Motociclismo de Portugal**  
**Presidente da Direção,**

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)



